

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 14 DE MARÇO DE 2019

O **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 3.707 de 31 de agosto de 2004.

CONSIDERANDO, a deliberação da plenária realizada em 17/10/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da II Conferência Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa, composta de:

| REPRESENTAÇÃO | NOME DO REPRESENTANTE | SEGMENTO |
|----------------------|--------------------------------------|--|
| Sociedade Civil | Ademar Alves Cavalheiro | Sindicato ou Associação de Aposentados |
| Sociedade Civil | Osmar Aparecido Báculo | Instituto de Difusão Espirita - IDE |
| Sociedade Civil | José Adilson Bonatto | Loja Maçônica Fraternidade Ararense |
| Sociedade Civil | Munira Elias Stolf | Igreja Católica Apostólica Romana |
| Sociedade Civil | Cristiane Andresa de Pádua M. Santos | Assistente Social – Fundação Nossa Senhora do Patrocínio |
| Sociedade Civil | Dayane P. Teixeira | Enfermeira – Casa do Idoso Emanuel |
| Poder Público | Talita Alves de Lima | Secretaria da Educação |
| Poder Público | Viviane Zanchetta | Secretaria Municipal de Ação e Inclusão Social. |

Art. 2º - A Comissão Organizadora da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá as seguintes atribuições:

1. Promover a realização da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Araras, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
2. Orientar o processo de organização da Conferência, com base no tema central e nos eixos temáticos, bem como elaborar os documentos técnicos que subsidiarão os debates nos grupos de trabalho;
3. Aprovar critérios e modalidades de participação dos representantes dos Municípios na Conferência, bem como o local de sua realização;
4. Elaborar o Regimento Interno da Conferência;
5. Elaborar e aprovar a programação da Conferência, de acordo com os eixos temáticos;
6. Coordenar e organizar os Grupos de Trabalho, definindo os coordenadores, facilitadores e convidados de cada grupo;

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI
LEI Nº 3.707 DE 31/08/2004



RESOLUÇÃO Nº 002 DE 14 DE MARÇO DE 2019

“Convoca e regulamenta a realização da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”

Considerando a RESOLUÇÃO nº 42, de 9 de julho de 2018, da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, que dispõe sobre a realização da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (5ª CNDPI) e dá outras providências.

Considerando a RESOLUÇÃO nº 44 de 14 de setembro de 2018, da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, que define os critérios para a eleição dos delegados que participarão da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa a ser realizada em Brasília.

Considerando o DECRETO nº 9.620, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, que convoca a 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

O Conselho Municipal do Idoso de Araras - CMI, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e na Lei Municipal nº 3.707 de 31 de agosto de 2004, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no dia 29 de março de 2019 (sexta-feira), no horário das 13h às 18h, nas dependências do Centro Universitário de Araras “Dr. Edmundo Ulson” - UNAR, localizada na Av. Ernani Lacerda de Oliveira, nº 100 – Jardim Cândida, Araras, SP.

Art. 2º A II Conferência Municipal será promovida pelo CMI – Conselho Municipal do Idoso – CMI, sob a responsabilidade político – financeira do Município de Araras, através da Secretaria Municipal de Ação e Inclusão Social.

Art. 3º A 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa terá como tema “Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel das Políticas Públicas” e terá os seguintes eixos:

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI

LEI Nº 3.707 DE 31/08/2004



I - direitos fundamentais na construção e na efetivação de políticas públicas relacionadas com os seguintes subeixos:

- a) saúde;
- b) assistência social;
- c) previdência;
- d) moradia;
- e) transporte;
- f) cultura, esporte e lazer;

II - educação: assegurando direitos e emancipação humana;

III - enfrentamento à violação dos direitos humanos da pessoa idosa;

IV - Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.

Art. 4º - São objetivos desta Conferência, diante dos desafios do crescente envelhecimento da população brasileira neste Século XXI, congregando representações de todo o país para, além de avaliar a efetividade das ações em execução, discutir e propor:

- a) Medidas que garantam os Direitos Fundamentais da Pessoa Idosa, como Saúde, Assistência Social, Previdência, Moradia, Transporte, Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- b) Políticas Públicas promovidas pela União, Estado e Município, assegurando os Direitos Fundamentais da Pessoa Idosa, garantindo um envelhecimento digno, sem qualquer forma de discriminação, de violência e de violação dos Direitos Humanos da pessoa idosa;
- c) Medidas para o fortalecimento do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa na efetivação dos Direitos Fundamentais, das Políticas Públicas e do seu controle social.